

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00057-302

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor SAMUEL GUILHERME ALENCAR DE ARAÚJO em face da Magazine Luiza e AliExpress, alegando que comprou um computador parcelado em 10 vezes. Exercitou o direito de arrependimento e devolveu o produto lacrado, mas teve o pedido de estorno negado pela plataforma AliExpress, enquanto a Magazine Luiza afirmou que a devolução deveria ser tratada pela plataforma. Sem solução, o consumidor recorreu ao Procon, requerendo o estorno integral dos valores pagos e a suspensão das parcelas vincendas no cartão de crédito. (fls. 2-3).

Compulsando os autos, verifica-se em Certidão de Acordo Extra Procon, acostado à fl. 63, a Conciliadora certificou de acordo realizado entre as partes Diante disso, a reclamação é considerada **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 20 de agosto de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 20 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú